



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179  
CEP: 14.230-000 - Serra Azul - Estado de São Paulo  
CNPJ 44.229.839/001-71

### LEI Nº 1.401 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre o PLANO PLURIANUAL para o período de 2018-2021 e dá outras providências”*

**AUGUSTO FRASSETTO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Esta Lei institui o PLANO PLURIANUAL para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º. Da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo 1º.** Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

**Parágrafo 2º.** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III – Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Artigo 2º.** Os valores constantes dos Anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 - Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179

CEP: 14.230-000 - Serra Azul – Estado de São Paulo

CNPJ 44.229.839/001-71

**Artigo 3º.** Os programas a que se refere o artigo 1º. Definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria n. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Artigo 4º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Artigo 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

**Artigo 6º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Artigo 7º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

**Artigo 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Artigo 9º.** O Poder Executivo realiza atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Azul, 07 de dezembro de 2017.

**AUGUSTO FRASSETTO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**